

À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MACEIÓ

Ref.:

Processo Administrativo 3200.07376/2023
Concorrência Internacional nº 01/2023

CONY ENGENHARIA LTDA. (“Cony/Recorrente”), CNPJ nº 41.167.347/0001/00, sediada na Av. Luiz Ramalho de Castro, 1281, Jatiúca, Maceió/AL, 57036-380, por seu representante legal infra-assinado, vem, permissa vênia, com fulcro no art. 109, I, da Lei 8666/93, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que inabilitou a empresa do certame em epígrafe por suposta ausência de comprovação de sua qualificação técnica e operacional e, de outro lado, tornou o Consórcio Infraestrutura Litoral Norte Maceió habilitado, ainda que tenha infringido o edital, razão pela qual deve ser reformada.

JEAN SANDRO
SANTOS DA
SILVA:6168236
5468

Assinado de forma
digital por JEAN
SANTOS DA
SILVA:61682365468
Dados: 2023.08.09
08:49:55 -03'00'



I. DA TEMPESTIVIDADE.

O item 12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS do instrumento editalício estabelece que o prazo para interposição de recurso referente à inabilitação dos licitantes é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, em consonância com o artigo 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando que a Cony teve ciência do ato em 02/08/2023, é plenamente tempestivo o presente recurso.

II. BREVE RELATO DOS FATOS.

Trata-se de licitação na modalidade concorrência pública internacional, de nº 01/2023, realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió (SEMINFRA), que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para execução das obras de Pavimentação, Drenagem Pluvial e Esgotamento Sanitário nos bairros de Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca, no litoral norte de Maceió/AL.

No momento oportuno, a Cony apresentou impugnação ao edital, tendo identificado que diversas condicionantes exigidas para qualificação técnica previstas no instrumento vão de contra ao estabelecido na 8.666/93 e suas jurisprudências complementares. Apesar disso, os itens então impugnados foram mantidos em sua integralidade, após uma análise, com a devida vênia, sem embasamento técnico e justificativas plausíveis adequadas ao caso concreto.

Ato posterior, no dia 02/08/2023 foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió o julgamento dos licitantes que estariam habilitados no certame, conforme vê-se do trecho abaixo:

JEAN SANDRO SANTOS DA SILVA:61682365468 65468

Assinado de forma digital por JEAN SANDRO SANTOS DA SILVA:61682365468
Dados: 2023.08.09 08:50:11 -03'00'



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
SEMINFRA
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 001/2023.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, instituída pelo Decreto nº. 9.419 de 03 de maio de 2023, torna público para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessados, o resultado de habilitação do certame licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 001/2023, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do Item 3 do Edital epigrafado, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS BAIRROS DE GUAXUMA, GARÇA TORTA, RIACHO DOCE E IPIOCA, NO LITORAL NORTE DE MACEIÓ/AL, onde após análise da documentação de habilitação apresentada na sessão realizada no dia 03 de julho de 2023, segue a decisão desta CEL, que **DECLARA** como **HABILITADO** o **CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA LITORAL NORTE MACEIÓ**, tendo como empresa Líder ENGEMATLOC-TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA, e como **INABILITADOS** o **CONSÓRCIO AC2/CCC-LITORAL NORTE**, tendo como empresa líder AC2 ENGENHARIA LTDA, e a empresa **CONY ENGENHARIA LTDA**, ambos por não atenderem as exigências dos item 9.13.1 – letra C e 9.13.2.2, deste edital, conforme parecer técnico. A íntegra dessa decisão será disponibilizada no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

Maceió/AL, 01 de agosto de 2023.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente CEL/SEMINFRA
Matrícula nº. 963617-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0287978E

A Recorrente, licitante de ramo de atividade compatível com o objeto da referida licitação, restou **indevidamente inabilitada** para as exigências dos itens 9.13.1 – Letra C e 9.13.2.2, que dizem respeito, em suma, a quatro itens de qualificação técnica.

Ocorre que, conforme será mais bem demonstrado, a Cony apresentou diversos atestados suficientes não apenas para atender ao exigido pela Lei de Licitações, mas também para demonstrar sua capacidade e qualidade para executar a obra objeto do instrumento editalício.

A decisão de inabilitação da Cony não merece prosperar, assim como não merece ser mantida a habilitação do Consórcio Infraestrutura Litoral Norte Maceió.

Senão vejamos.

JEAN SANDRO SANTOS DA SILVA:61682365468 5468 Assinado de forma digital por JEAN SANDRO SANTOS DA SILVA:61682365468
Dados: 2023.08.09 08:50:34 -03'00'



III. DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA LITORAL NORTE MACEIÓ.

Conforme exposto em linhas anteriores, o Consórcio Infraestrutura Litoral Norte Maceió restou habilitado no presente certame pela Comissão Especial de Licitação deste município de Maceió.

Acontece que não deve ser mantida a sua habilitação, eis que o Consórcio inobservou o item 9.14 do edital, não tendo logrado êxito na comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

De acordo com o disposto no instrumento editalício, o licitante deve obedecer os índices econômicos reproduzidos abaixo (Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$; Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$; e Índice de Endividamento (IE) $\leq 0,5$). Vejamos:

9.14.3 A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos Índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro) e Índice de endividamento (IE) que deverá ser menor ou igual a 0,5;

a) - índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,00: será considerado como índice de liquidez geral o ativo da soma do ativo circulante com o realizável à longo prazo pela soma do passivo circulante com o exigível a longo prazo:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{RLP/PC} + \text{ELP} = \text{ou superior a } 1,00$$

Rua do Imperador, nº 307 – Centro – Maceió – AL
CEP: 57023-060 – FONE: 82.3312-5350



Página 16 de 59

b) - índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00: será considerado com índice de liquidez corrente o quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante:

$$\text{ILC} = \text{AC/PC} = \text{ou superior a } 1,00$$

c) IE = Índice de endividamento = menor ou igual a 0,5: será considerado como índice de endividamento o quociente da divisão da soma do passivo circulante com o exigível à longo prazo pelo ativo total.

$$\text{IE} = \text{PC} + \text{ELP/AT}$$

Da análise da documentação apresentada pelo Consórcio, vê-se que este **não atendeu a um item objetivo e essencial**, exigido em edital para a qualificação econômica- financeira das licitantes, **pois uma de suas empresas (TELESIL ENGENHARIA) apresentou Índice de Endividamento superior a 0,5.**

Ora, além de não ser admitido o somatório de valores para índices contábeis, a empresa não demonstrou qualificação financeira suficiente para ser considerada habilitada, conforme comprova a documentação por ela juntada:

JEAN SANDRO
SANTOS DA
SILVA:61682365
468

Assinado de forma digital
por JEAN SANDRO
SANTOS DA
SILVA:61682365468
Dados: 2023.08.09
08:50:47 -03'00'



Página 46 de 50

TELESIL
ENGENHARIA

DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA REFERENTE
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2022

Rentabilidade de Patrimônio		
Lucro Líquido	=	25.152.454,66 = 0,28
Patrimônio Líquido		90.868.245,90
Índice de Liquidez Geral		
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	=	310.744.106,87 = 1,30
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo		163.912.459,34
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	=	310.744.106,87 = 1,36
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		228.297.896,55
Índice de Liquidez Seca		
Ativo Circulante - Estoques	=	166.694.921,44 = 1,80
Passivo Circulante		92.772.188,81
Índice de Liquidez Corrente		
Ativo Circulante	=	205.017.418,69 = 2,21
Passivo Circulante		92.772.188,81
Liquidez de Recursos Próprios		
Ativo Circulante - Passivo Circulante	=	112.245.229,88 = 1,24
Patrimônio Líquido		90.868.245,90
Grau de Endividamento		
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	=	163.912.459,34 = 1,80
Patrimônio Líquido		90.868.245,90
Endividamento Total		
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	=	163.912.459,34 = 0,51
Ativo Total		319.166.142,45

Balanço Patrimonial, NIRE 27200255170, anexado ao LIVRO DIÁRIO nº 41, autenticado pelo SPED, conf. Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital nº F4.8A.FF.06.9A.07.3B.20.38.DC.F0.35.21.3F.B1.50.FA.35.D6.AD-0 em 04/05/2023.

Assinado de forma digital por ALFREDO GUTTENBERG DE MENDONÇA BREDA-44565208415
Dados: 2023.05.05 09:49:34 -03'00'

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS TORRES-22780823453
Dados: 2023.05.05 09:49:05 -03'00'

ALFREDO GUTTENBERG DE MENDONÇA BREDA-44565208415
LUIZ CARLOS TORRES-22780823453

Rua Jangadeiros Alagoanos, 1188 - Empresarial Millenium Tower
8º Andar, Sala 801 - Pajuçara - Maceió/Al - CEP 57030-000
CNPJ(MF) 01.637593/0001-64 CMC 90.029647-0
82 3336-1991 @ telesilengenharia @ www.telesilengenharia.com.br
comercial@telesilengenharia.com.br

Como se sabe, a comprovação de boa situação financeira, conforme previsão do art. 31, §5º, da Lei nº 8.666/93, deverá se dar de forma objetiva, através de cálculo de índices contábeis, de acordo também com o previsto no edital.

No presente caso, tem-se que a TELESIL, integrante do Consórcio, possui índice de endividamento SUPERIOR ao estabelecido em edital.

JEAN SANDRO
SANTOS DA
SILVA:616823654
68

Assinado de forma digital
por JEAN SANDRO SANTOS
DA SILVA:61682365468
Dados: 2023.08.09 08:51:11
-03'00'



A SAÚDE FINANCEIRA DO CONSÓRCIO SERÁ VERIFICADA POR MEIO DA SAÚDE FINANCEIRA DE CADA UMA DAS EMPRESAS QUE O COMPÕE.

De acordo com o texto legal, não há a possibilidade de análise da saúde financeira de forma global de um grupo de empresas na modalidade de consórcio.

Para corroborar o entendimento acima exposto, vejamos decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Ministro Relator Raimundo Correio, nos autos TC-004.467/2010-8, que preceitua ser ILEGAL a soma dos “índices” das empresas participantes do consórcio, senão vejamos:

“GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC-004.467/2010-8 (c/ 2 volumes e 12 anexos) – apenso TC 001.304/2011-9

Natureza: Desestatização

Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo– Codesp/SEP/PR

Interessado: Companhia Docas do Estado de São Paulo– Codesp/SEP/PR

Advogado(s): não há.

Sumário: ACOMPANHAMENTO. CODESP. LICITAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE ÁREA OPERACIONAL VINCULADA AO PORTO DE SANTOS-SP. IRREGULARIDADE NO EDITAL. **FÓRMULA INCORRETA DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE CONSÓRCIO.** LICITAÇÃO SUSPensa POR MEDIDAS CAUTELARES, DO TCU E DO PODER JUDICIÁRIO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA. ALERTAS À CODESP. CIÊNCIA À REPRESENTANTE E AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.”

VOTO

5. Como visto, apurou-se, no curso da instrução, a ilegalidade do subitem 44.4 do edital da Concorrência 7/2010, que, ao permitir a soma de índices individuais de capacidade econômico-financeira de empresas participantes de consórcio, ensejou distorções na referida avaliação, além de ofender ao princípio da isonomia entre licitantes, relativamente às concorrentes isoladas, que não integram consórcios. Segue-se o teor da norma questionada:

No mesmo sentido, o ACORDÃO Nº 1208/2011 – TCU – Plenário:

ACORDÃO Nº 1208/2011 – TCU – Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.3.1 o item 44.4 do edital, ao admitir a possibilidade de soma de índices de qualificação econômico-financeira de empresas participantes de consórcio, afronta ao disposto nos arts. 27, III, 31, §1º, e 33, III, da Lei 8.666/93;

Desta feita, evidente que houve descumprimento pelo Consórcio do item 9.14 do edital, razão pela qual deve ser reformada a decisão e inabilitado, sob pena de afronta ao art. 31, §5º, da Lei nº 8.666/93.

JEAN SANDRO
SANTOS DA
SILVA:61682365
468

Assinado de forma digital por JEAN SANDRO SANTOS DA SILVA:61682365468
Dados: 2023.08.09 08:51:21 -03'00'



IV. DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CONY ENGENHARIA LTDA. DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS QUE COMPROVAM A SUA QUALIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA OBRA E ATENDIMENTO AOS ITENS DO EDITAL.

Da análise da decisão de habilitação publicada pela SEMINFRA e do parecer técnico ao qual encontra-se vinculada, vê-se que a Cony foi **considerada inabilitada** por **suposta inobservância das exigências dos itens 9.13.1, c e 9.13.2.2**, especificamente dos seguintes itens:

- a) Projeto executivo para obras de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, para vazão mínima de 35 L/s ou 3.000 m³/dia \geq 01 UNIDADE;
- b) Execução de obras e serviços de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, composto especificamente pelas IFAS (Integrated Fixed-Film Activated Sludge), para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000 M³/dia;
- c) Fornecimento e assentamento de poço de visita em PEAD para esgoto;
- d) Operação e manutenção de um único sistema de esgotamento sanitário com tratamento compacto, para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000 M³/dia.

Entretanto, a Cony apresentou diversos atestados compatíveis com as exigências do edital, contendo, inclusive, **quantitativos superiores aos mínimos estabelecidos**, o que justifica a sua **HABILITAÇÃO**, conforme será mais bem demonstrado e detalhado a seguir, com o detalhamento de cada um dos itens acima listados.

IV.1 PROJETO EXECUTIVO PARA OBRAS DE GRANDE PORTE DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM ETE DO TIPO LODO ATIVADO, PARA VAZÃO MÍNIMA DE 35 L/S OU 3.000 M³/DIA \geq 01 UNIDADE

De acordo com o parecer técnico emitido pelo departamento de engenharia da Secretaria promotora desta licitação, não teria havido, pela Cony, a comprovação técnica com a **tecnologia solicitada**, nem a **vazão mínima estabelecida**. Vejamos:

Para o item “Projeto executivo de obras de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000m³/dia” não foram apresentadas comprovações técnicas com a tecnologia solicitada nem a vazão mínima estabelecida.

Acontece que, na realidade, tais exigências foram atendidas por meio da comprovação técnica fornecida pelos seguintes atestados, cujo objeto consiste em sistemas de esgotamento sanitário.

JEAN SANDRO
SANTOS DA
SILVA:61682365468

Assinado de forma digital por
JEAN SANDRO SANTOS DA
SILVA:61682365468
Dados: 2023.08.09 08:51:35
-03'00'



<p>Acervo 696619/2020 – Sistema de esgotamento sanitário, município de Cacimbinhas/AL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Item 7.1 (projeto executivo de todo sistema). • ETE compacta (Incluso DAFA'S). • Item 3.38 (2 UND - Conjunto moto bomba re-autoescovante, vazão = 23,21 L/s cada, vazão conjunta = 46,42 L/s).
<p>Acervo 690754/2020 – Sistema de esgotamento sanitário, município de Penedo/AL.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Vazão de 9.364,03 m³/dia. • Item do acervo 1.2.3 (projeto executivo de todo sistema). • ETE do tipo lagoa de estabilização.

Como se vê do quadro acima, a Licitante apresentou obra de sistema de esgotamento que utiliza como processo de tratamento ETE compacta, incluindo a utilização de DAFA'S, para uma vazão conjunta de 46,42 L/s, podendo ser comprovada a elaboração do projeto no item 7.1 do mesmo atestado.

Já no segundo sistema de esgotamento indicado, foi apresentado projeto executivo de toda a obra, para um vazão total de 9.364,03 m³/dia, mas com um sistema de tratamento ETE do tipo lagoa.

Ou seja: objetivamente, a Licitante comprovou sua qualificação técnica para serviços semelhantes e possui uma trajetória marcada por diversas obras de saneamento, tendo apresentado atestados capazes de assegurar sua qualificação técnica.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da possibilidade da comprovação de qualificação para execução de obra se dar por serviços similares ou equivalentes:

A exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de se assegurar que a empresa licitante tenha condições de executar satisfatoriamente o objeto contratado. **A ideia é que a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelhava ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública (a dragagem de um rio, neste caso).**

É por isso que, como regra, as exigências **devem se limitar à comprovação de expertise na execução de obras e serviços similares ou equivalentes.** Não

JEAN SANDRO
SANTOS DA
SILVA:61682365468

Assinado de forma digital
por JEAN SANDRO SANTOS
DA SILVA:61682365468
Dados: 2023.08.09 08:51:51
-03'00"



vislumbro, na obra em questão, razões que justifiquem a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva.
Acórdão 1742/2016-Plenário | Relator: Bruno Dantas.

Conforme apontado em sede de impugnação ao edital protocolada pela Cony, as exigências técnicas devem se limitar à comprovação de obras ou serviços similares/equivalentes, não idênticos, de modo a evitar que o universo de licitantes disputando o processo seja extremamente limitado, o que vai de contra também ao alcance da proposta mais vantajosa para a administração.

Demonstrada, portanto, a comprovação da exigência em questão.

IV.2 EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE GRANDE PORTE DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM ETE DO TIPO LODO ATIVADO, COMPOSTO ESPECIFICAMENTE PELAS IFAS (INTEGRATED FIXED-FILM ACTIVATED SLUDGE), PARA UMA VAZÃO MÍNIMA DE 35 L/S OU 3.000 M³/DIA.

De acordo com o parecer técnico emitido pelo departamento de engenharia da Secretaria promotora desta licitação, a Cony não teria apresentado comprovação técnica com a **tecnologia solicitada** e com a **vazão mínima estabelecida**. Vejamos:

Para o item “Execução de obras e serviços de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, compostos especificamente pela IFAS (Integrated Fixed-Film Activated Sludge), para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000m³/dia” não foram apresentadas comprovações técnicas com a tecnologia solicitada nem a vazão mínima estabelecida.

Ocorre que, para demonstrar o cumprimento de tal exigência, a Cony apresentou os seguintes atestados:

<p>Acervo 690754/2020 – Sistema de esgotamento sanitário, município de Penedo/AL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Vazão de 9.364,03 m³/dia • ETE do tipo lagoa de estabilização.
<p>Acervo 696619/2020 – Sistema de esgotamento sanitário, município de Cacimbinhas/AL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • ETE compacta (Incluso DAFA’S) • Item 3.8 (2 UND - Conjunto moto bomba re-autoescovante, vazão = 23,21

JEAN SANDRO
 SANTOS DA
 SILVA:61682365468

Assinado de forma digital por JEAN SANDRO SANTOS DA SILVA:61682365468
 Dados: 2023.08.09 08:52:02 -03'00'



	L/s cada, vazão conjunta = 46,42 L/s).
Acervo 92246/2014 – Sistema de esgotamento sanitário, conjunto José Aprígio Vilela	<ul style="list-style-type: none"> • Item 3.00 > ETE composta por fossa e filtro. • Item 5.0 > ETE compacta modular – Mod BIODIG. • Tratamento biológico primário e secundário (utilizando reatores anaeróbios de fluxo ascendente do tipo UASB, filtro anaeróbio de fluxo ascendente do tipo modelo biodig fa e sistema de depolimento e desinfecção composto por filtro e tanque).

Tais sistemas atendem à vazão mínima solicitada em edital e são tecnologias de tratamento capazes de assegurar a qualidade técnica da obra licitada a ser executada pela Cony.

A empresa tem plena ciência de que não apresentou um ETE do tipo LODO ATIVADO, mas **submeteu a esta Comissão diversos sistemas com ETE's tecnicamente semelhantes** ao que foi exigido, as quais, inclusive, quando analisadas em conjunto, atestam a competência da licitante.

Ademais, em sede de impugnação ao edital restou demonstrada, através de planilha orçamentária anexado ao pedido, que os serviços utilizados para execução da ETE do tipo LODO ATIVADO são semelhantes aos executados em quaisquer outros tipos de ETE. São eles: movimentação de terra, concreto, forma, armadura e equipamentos.

Naquela oportunidade, com a devida vênia, esta Comissão classificou equivocadamente e sem o devido embasamento técnico como “simplificação da execução de sistemas complexos de engenharia” a demonstração de serviços semelhantes pela Cony, que se encontra comprovadamente apta a realizar a obra licitada. Vejamos:

Outro raciocínio descabido apresentado pela impugnante é a “simplificação” da execução de sistemas complexos de engenharia como Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) no mero somatório de serviços triviais como concreto, forma e armação. Ora, por essa lógica distorcida empresas que por ventura nunca tenham realizados qualquer tipo de serviço de saneamento, mas tivessem, eventualmente, executado apenas calçadas e muros estariam aptas a participar do certame. Ideia esta longe de se configurar minimamente razoável.

(Parecer Técnico – SEMINFRA)

JEAN SANDRO
SANTOS DA
SILVA:61682365468

Assinado de forma digital
por JEAN SANDRO SANTOS
DA SILVA:61682365468
Dados: 2023.08.09 08:52:18
-03'00'



Ou seja: não se trata de uma empresa que executou meramente “muros” ou “calçadas”, mas de uma empresa que tem condições reais de realizar a obra licitada, pois, conforme demonstrado por meio dos atestados já apresentados, executou obras de porte semelhante e possui em seu quadro profissionais qualificados.

Em sua decisão à impugnação ao edital apresentada pela Cony, a **Comissão utilizou em sua fundamentação um trecho do Acórdão 2387/2014**, do TCU (Plenário, Relator Benjamin Zymler), **para justificar suposta impossibilidade de se considerar a execução de objetos de pequena dimensão para capacitação de objetos maiores**, para a aferição da capacidade técnica de licitantes.

Em licitações de serviços de terceirização de mão de obra, é admitida restrição ao somatório de atestados para a aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes, pois a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita a empresa, automaticamente, para a execução de objetos maiores. **Contudo, não cabe a restrição quando os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.** (Trecho em negrito suprimido pela Comissão).

Ocorre que, da leitura da **ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO, SEM RECORTES QUE INDUZAM O LEITOR A ERRO**, vê-se que a única interpretação possível de seu conteúdo é a de que:

- i. Em casos de terceirização de mão de obra, a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita a empresa, AUTOMATICAMENTE, para a execução de objetos MAIORES, ou seja:
 1. Além de se tratar de entendimento relativo à terceirização de mão de obra – absolutamente diverso do presente - a jurisprudência restringe apenas capacitação automática da licitante, mas não impede a aferição de sua capacidade a partir da execução sucessiva de objetos de pequena dimensão.
- ii. Não cabe restrição quando os diferentes atestados têm como objeto serviços executados de forma concomitante, pois para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, equivalem a uma única contratação.

Nesse sentido, tendo em vista que o concreto, forma, armação e equipamentos utilizados por nossa empresa foram utilizados de forma concomitante, em atestados de obras de esgotamento sanitário, estas são equivalentes a uma única contratação.

Demonstrada, portanto, a comprovação da exigência em questão.

JEAN SANDRO
SANTOS DA
SILVA:616823654
68

Assinado de forma digital
por JEAN SANDRO
SANTOS DA
SILVA:61682365468
Dados: 2023.08.09
08:52:29 -03'00'



IV.3 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE POÇO DE VISITA EM PEAD PARA ESGOTO.

De acordo com o parecer técnico emitido pelo departamento de engenharia da Secretaria promotora desta licitação, a Cony não teria apresentado comprovação técnica em relação ao item “fornecimento e assentamento de poço de visita em PEAD para esgoto”. Vejamos:

Para o item “Fornecimento e assentamento de poço de visita em PEAD para esgoto” não foi apresentada comprovação.

Ocorre que a empresa, na realidade, comprovou tal requisito a partir da apresentação do seguinte:

- Acervo 696619/2020 – 187,00 UND
- Acervo 92246/2014 – 70,00 UND

Os atestados em questão foram emitidos em nome da empresa licitante, tendo como responsável técnico o Sr. Jean Sandro Santos Silva, **totalizando, em conjunto, o quantitativo de 257,00 UND - precisamente 131 UND a mais ao que foi exigido para este item.**

O único ponto de divergência ao exigido em edital diz respeito ao material utilizado – ao invés de PEAD, concreto – obra similar e de complexidade tecnológica equivalente, de acordo com o estabelecido no art. 30, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vejamos as composições de custo unitário dos serviços acima apontados, para que possamos entender melhor acerca das características envolvidas nos serviços em questão:

- Referenciada pelo código “**COMP-26970246**”, o item **Poço de visita em PEAD até 2,00 m** (apresenta-se na planilha orçamentária conforme demonstrado abaixo);
- Referenciada pelo código “**99291**”, o item **Poço de Visita em Blocos de Concreto** (apresenta-se na planilha orçamentária conforme demonstrado abaixo).

JEAN SANDRO
SANTOS DA
SILVA:61682365
468

Assinado de forma digital
por JEAN SANDRO
SANTOS DA
SILVA:61682365468
Dados: 2023.08.09
08:52:42 -03'00'



COMP-26970246 - Poço de visita em PEAD até 2,00 m, inclusive Laje de tampa de concreto, sem tampão de ferro fundido - Rev 02 (un)						
Material		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
113548	Anel de vedação DN 250mm, ref. FC-7502, da Asperbras ou similar	ORSE	un	1,00000000	238,66	238,66
113951	Poço de visita em polietileno 1000x2000mm, saída DN 250, 3 entradas e 1 saída, ref. FC-9882, da Asperbras ou similar	ORSE	un	1,00000000	7.040,11	7.040,11
TOTAL Material:						7.278,77
Mão de Obra com Encargos Complementares						
88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	4,00000000	18,25	73,00
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	2,00000000	27,09	54,18
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:						127,18
Serviço						
COMP-36087433	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO CONVENCIONAL PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO), SLUMP = 100 +/- 20 MM, FCK = 25 MPA, AF_01/2017	Composições	M3	0,66000000	2.464,80	1.626,77
101618	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL, AF_08/2020	SINAPI	M3	0,10000000	204,26	20,43
TOTAL Serviço:						1.847,20
VALOR:						9.053,15
VALOR ENCARGOS (114.90%):						175,45

Observações: COPIA ORSE - OE - 2021/09 (REF: 11/2021)29435 - S12820/ORSE

Quando comparadas com uma das composições que representam o mais próximo do poço de visita de concreto, verifica-se a compatibilidade e equivalência anteriormente mencionada.

Ressalte-se, ainda, que apenas apresentam-se itens de poço de visita em bloco de concreto, que são inferiores ao de concreto moldado in loco, pois os blocos são pré-moldados, o que facilita o processo construtivo dentro do canteiro.

1.1. 99291 - ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1,5X3,5 M, AF_12/2020 (M)						
Material		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00025067	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 19 X 19 X 39 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	SINAPI	UN	127,57500000	R\$ 4,64	R\$ 591,94
00000660	CANALETA DE CONCRETO 19 X 19 X 19 CM (CLASSE C - NBR 6136)	SINAPI	UN	28,35000000	R\$ 2,88	R\$ 81,64
TOTAL Material:						R\$ 673,58
Mão de Obra com Encargos Complementares						
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	29,66950000	R\$ 20,70	R\$ 614,15
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	23,31180000	R\$ 16,37	R\$ 381,61
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:						R\$ 995,76
Serviço						
88628	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF_08/2019	SINAPI	M3	0,75660000	R\$ 512,88	R\$ 388,04
87316	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA ÚMIDA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF_08/2019	SINAPI	M3	0,09070000	R\$ 423,64	R\$ 38,42
89998	ARMAÇÃO DE CINTA DE ALVENARIA ESTRUTURAL, DIÂMETRO DE 10,0 MM, AF_09/2021	SINAPI	KG	3,33180000	R\$ 11,97	R\$ 39,88
89996	ARMAÇÃO VERTICAL DE ALVENARIA ESTRUTURAL, DIÂMETRO DE 10,0 MM, AF_09/2021	SINAPI	KG	1,97440000	R\$ 12,37	R\$ 24,42
89995	GRAUTEAMENTO DE CINTA SUPERIOR OU DE VERGA EM ALVENARIA ESTRUTURAL, AF_09/2021	SINAPI	M3	0,08310000	R\$ 852,54	R\$ 70,84
89993	GRAUTEAMENTO VERTICAL EM ALVENARIA ESTRUTURAL, AF_09/2021	SINAPI	M3	0,05980000	R\$ 880,44	R\$ 52,65
TOTAL Serviço:						R\$ 614,29
VALOR:						R\$ 2.283,59

Ainda quanto à semelhança dos serviços ora mencionados, pode-se aferir que enquanto para o dispositivo em PEAD seria utilizado um total de **6 (seis) horas profissionais**, seu semelhante, em blocos de concreto, utilizaria um total de **52 (cinquenta e duas) horas de profissionais**.

JEAN SANDRO
SANTOS DA
SILVA:61682365468

Assinado de forma digital
por JEAN SANDRO SANTOS
DA SILVA:61682365468
Dados: 2023.08.09 08:52:56
-03'00"



Além disso, os diversos atestados apresentados comprovam a qualificação técnica da empresa no fornecimento, armazenamento, utilização e entrega de diversos dispositivos em PEAD ao longo da vasta história em obras de saneamento.

Demonstrada, portanto, a comprovação da exigência em questão.

IV.4 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM ÚNICO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM TRATAMENTO COMPACTO, PARA UMA VAZÃO MÍNIMA DE 35 L/S OU 3.000 M³/DIA.

De acordo com o parecer técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria promotora desta licitação, apenas não apresentamos a comprovação técnica operacional, tendo em vista que o projeto apresenta vazão inferior ao estabelecido em edital, sendo a comprovação técnica do profissional comprovada.

Para o item “Operação e manutenção de um único sistema de esgotamento sanitário com tratamento compacto para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3000m³/dia” apenas foi atendida a capacidade técnica profissional, não comprovando a capacidade técnica operacional, haja vista que os atestados apresentados possuem vazão inferior ao estabelecido em edital.

(Parecer técnico do departamento de engenharia/SEMINFRA)

Para demonstrar a observância de tal exigência, foi apresentado pela Cony o seguinte atestado:

<p>Acervo 696619/2020 – Sistema de esgotamento sanitário, município de Cacimbinhas/AL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cabeçalho – atestado de operação • Item 3.38 (2 UND - Conjunto moto bomba re-autoescovante, vazão = 23,21 L/s cada, vazão conjunta = 46,42 L/s).
--	---

No cabeçalho do atestado há clara especificação de que a execução e a operação do sistema foram realizados pela empresa então contratada (Cony), tendo como seu responsável técnico o Sr. Jean Sandro, razão pela qual deve ser considerada na avaliação do item em questão.

JEAN SANDRO SANTOS DA SILVA:61682365468 68

Assinado de forma digital por JEAN SANDRO SANTOS DA SILVA:61682365468
 Dados: 2023.08.09 08:53:07 -03'00'



ATESTO QUE OS SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM EXECUTADOS E FOI FEITO A OPERAÇÃO DO SISTEMA PARA VERIFICAÇÃO DE POSÍVEIS PATOLOGIAS E AS MESMAS FORAM SANADAS E A OBRA FOI ENTREGUE A CASAL.

Sob a luz do item 3.38, página 20, do atestado acima mencionado, apresentam-se as bombas da estação elevatória utilizadas no sistema em questão.

Todo o resíduo tratado no sistema foi direcionado para as estações elevatórias, pois não existiam pontos que poderiam ser direcionados por gravidade, sendo a vazão das bombas equivalentes à vazão do sistema.

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

3.34	TOCO FoFo C/ FLANGES PN 10 (TOF10 FoFo) L = 0,25m - DN 150 (24,00 kg)	und	4,00
3.35	Curva 90°, em fofo, c/ flanges pn 10, d= 250mm	und	1,00
3.36	Curva 45°, em fofo, c/ flanges pn 10 / 16, d= 150mm	und	1,00
3.37	REDUCAO CONCENTRICA FoFo C/ FLANGES PN 10 - DN 150 X 100 (15.500 kg)	und	4,00
3.38	CONJUNTO MOTO BOMBA RE-AUTOESCORVANTE, DADOS: Q = 23,21 l/s ; AMT = 12,32 m.c.a; P = 10,00 CV	und	2,00
3.39	TUBOS DE PVC C/ JUNTA ROSSAVEL (M) - P = 1"	m	25,00

Conforme demonstrado acima, o sistema apresentado utiliza 2 UND do conjunto moto bomba re-autoeskorvante, com vazão de 23,21 L/s (cada) e uma **vazão de 46,42 L/s em conjunto**.

Demonstrada, portanto, a comprovação da exigência em questão.

JEAN SANDRO SANTOS DA SILVA:61682365468
Assinado de forma digital por JEAN SANDRO SANTOS DA SILVA:61682365468
Dados: 2023.08.09 08:53:18 -03'00'



V. DO PEDIDO.

Ante o exposto, requer que seja reconhecido e provido o presente recurso para reforma da decisão proferida anteriormente, declarando:

1- **Inabilitação do consórcio infraestrutura litoral norte Maceió, por descumprimento do item 9.14.3.**

2- **Habilitação da Construtora Cony Engenharia LTDA, tendo atendido ao exigido nos itens 9.13.1, c e 9.13.2.2**

3- Caso a comissão não acate aos argumentos que fundamentam a 2ª solicitação (DO PEDIDO), **pleiteamos que seja requerido um posicionamento do CREA/AL, quanto a semelhança dos serviços ora discutidos.**

Pede deferimento.

Maceió, 09 de agosto de 2023.

JEAN SANDRO SANTOS DA SILVA:61682365468
Assinado de forma digital por JEAN SANDRO SANTOS DA SILVA:61682365468
Dados: 2023.08.09 08:53:31 -03'00'

CONY ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Nº 41.167.347/0001-00

Eng. Civil Jean Sandro Santos da Silva RG 808.419 – SSP/AL

CPF 616.823.654-68

CREA 0203834704





Comissão de Licitação Seminfra <comissaoseminfra2016@gmail.com>

RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRENCIA INTERNACIONAL 01/2023

2 mensagens

Cony Engenharia <conyengenharia@conyeng.com.br>

9 de agosto de 2023 às 08:55

Para: Comissão de Licitação Seminfra <comissaoseminfra2016@gmail.com>

Prezados, bom dia,

Segue em anexo o recurso administrativo assinado referente à concorrência internacional nº 01/2023.

Favor acusar o recebimento do email

Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Departamento de Engenharia / Licitação e Contratos

CONY ENGENHARIA LTDA**CNPJ: 41.167.347/0001-00**☎ **Fone:** (82) 3334-4085✉ **E-mail:** conyengenharia@conyeng.com.br🌐 **Site, acesse:** www.conyeng.com.br**Recurso Administrativo.pdf**

2068K

Comissão de Licitação Seminfra <comissaoseminfra2016@gmail.com>

9 de agosto de 2023 às 13:38

Para: Cony Engenharia <conyengenharia@conyeng.com.br>

Boa tarde!

Prezado Sr. Jean Sandro,

Acusamos nesta data o recebimento do Recurso Administrativo enviado pela empresa CONY ENGENHARIA, referente à Decisão de Habilitação da CPI Nº 001/2023.

Atenciosamente,

Daniel da Silva Ferreira

Presidente da CPLOSE - SEMINFRA

Matrícula nº 963617-0

[Texto das mensagens anteriores oculto]